



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São José do Divino

GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
17/02/1997

LEI N. 15, de 17 de Fevereiro de 1997

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I

Dos Objetivos

Art. 1o. Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2o. Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III - aprovar a política municipal de assistência social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São José do Divino

GABINETE DO PREFEITO

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPITULO II

Da Estrutura e do Funcionamento

Seção I

Da Composição

Art. 3o. O CMAS terá a seguinte composição:

I - do governo municipal:

- a) representante do Serviço Social do Município;
- b) representante da Secretaria de Educação;
- c) representante da Secretaria de Saúde;
- d) representante da Secretaria de Administração e Finanças.

II - dos usuários:

- a) representantes das entidades ou associações comunitárias;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São José do Divino

GABINETE DO PREFEITO

b) representantes dos sindicatos e entidades de trabalhadores;

c) representantes de Igrejas.

Parágrafo 1o. Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo 2o. Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Parágrafo 3o. A soma dos representantes que trata o inciso I do presente artigo será no máximo de 50% (cinquenta por cento) do total de membros do CMAS.

Art. 4o. Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

Parágrafo único - Os representantes do governo municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5o. A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não é remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (tres) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São José do Divino

GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO II

Do Funcionamento

Art. 6o. O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mes e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

Art. 7o. A Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8o. Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9o. Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10. O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 11. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Francisco Fortes Rodrigues Neto

-Prefeito Municipal-

Paulo Afonso Rebelo Lustosa
Sec. de Adm. e Finanças